Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/85

Abre credito adicional suplementar de Cr$ 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atendimento de despesa que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná , APROVA :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de despesas indenizatórias, decorrentes de desapropriação de imóveis urbanos, nesta cidade, dentro da dotação a seguir discriminada :

ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE URBANISMO

UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e instalações

05. Aquisição e desapropriação de imóveis.....Cr$ 23.500.000

Art. 2º - Servirá de recursos para atendimento das despesas decorrentes deste créditos suplementar, a redução parcial, no mesmo valor, da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE :ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

04- Veículos de tração mecânica.....Cr$ 23.500.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de Maio de 1985

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 176 /85

Lapa, 1º de abril de 1985

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
MANOEL SILVEIRA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 03/85 , que autoriza a abertua de crédito adicional suplementar.

Na oportunidade renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para no ordem emitirem seus pareceres.

Lapa, 9/4/85
Manoel S. Xavier
presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 149/85
DATA 9/4/85

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJÉTO DE LEI Nº 02/85
Abre crédito adicional suplementar de Cr$ 23.500.000(vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros),para atendimento de despesa que especifica.

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros),destinado ao pagamento de despesas indenizatórias,decorrentes de desapropriação de imóveis urbanos,nesta cidade,dentro da dotação a seguir discriminada:

ORGÃO:DEPARTAMENTO DE URBANISMO
UNIDADE:DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
4.0.0.0-Despesas de Capital
4.1.0.0-Investimentos
4.1.1.0-Óbras e Instalações
05.Aquisição e desapropriação de imóveis....Cr$ 23.500.000

Art.2º-Servirá de recursos para atendimento das despesas decorrentes dêste crédito suplementar,a redução parcial,no mesmo valor, da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNIDADE:ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.0.0.0-Despesas de Capital
4.1.0.0-Investimentos
4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente
04.Veículos de tração mecânica.....Cr$ 23.500.000

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa em 1º de abril de 1985

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJÉTO DE LEI Nº 02/85

Senhor Presidente:-

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projéto de Lei nº 02/85, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o crédito adicional suplementar no valor de Cr$23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atendimento de despesa que especifica.

A dotação consignada no orçamento vigente, destinada à aquisição e desapropriação de imóveis, é insuficiente para atender às despesas indenizatórias, decorrentes da desapropriação do imóvel assinalado no projéto de lei em pauta; daí a necessidade de sua suplementação, que será atendida pelos recursos indicados no art.2º, do projéto de lei, em referência.

A área a ser desapropriada é destinada a abertura de vias urbanas, e está localizada em terreno de propriedade do Snr. Elias Assad a quem será efetuado o pagamento da indenização.

Certo de que o projéto de lei óra encaminhado a essa Egrégia Câmara de Vereadores merecerá o devido apoio e consequente aprovação, na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, protestos de apreço e alta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de abril de 1985

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Lapa, 30 março de 1985.-

Sr. Prefeito

ELIAS ASSAD e sua esposa vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência tendo em vista possivel composição extra-judicial em relação aos autos de nº 259-80 de ação indenizatoria que move n.r. Juízo desta Comarca em atenção a entendimentos preliminares feitos anteriormente vimos propor:

1) que o total geral da conta dos autos em pauta a qual transitou em segunda instancia estando em fase de execução final irrecorrivel, atinge a importância aproximada de Cr$.28.000 000, (vinte e oito milhões de cruzeiros) incluíndo honorários advocatícios, custas processuais, pericias, despesas em segunda instancia incidindo em correção monetária, juros de mora e etc ;
2) por motivo de grande amizade junto a atual administração, e visando os interesses da municipalidade a qual tem sido um exemplo de outras anteriores é que tomamos a liberdade de propor a seguinte composição que trará seguramente vantagens ao Município:
 a) A Prefeitura Municipal pagará ao proponente o valor total de Cr$.23.500 000 (vinte e tres milhões e quinhentos mil cruzeiros) em duas parcelas de igual, digo Cr$.11.750,000 (onze milhoẽs setecentos e cincoenta mil cruzeiros) venciveis uma à vista e a segunda à trinta dias da primeira.NO valor acima incluem-se além das custas processuais, juros, correção monetária enfim todas as despesas cabiveis no presente caso que seraõ de inteira responsabilidade do proponente.-
 b) os impostos (IPTU e PREDIAL) devidos a essa Prefeitura devi

.../..

Excelentissimo Senhor
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
DD Prefeito Municipal da
LAPA.-

damente corrigidos serão pagos após o recebimento da primeira parcela e que totalizam o valor de Cr$.1.500 000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).-

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de consideração e apreço

Dr. ELIAS ASSAD
Advogado.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA DO REQUERENTE JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE:

NATUREZA	- EXERCÍCIO	- PRINCIPAL	- MULTA	= JUROS	- CORREÇÃO
IPTU/ISS	- 1982	- 16.323	- 4.896.	- 5.876	- 234.055.
IPTU	- 1983	- 86.074.	- 25.822.	- 20.658	- 531.593.
IPTU/ISS	- 1984	- 193.388.	- 58.016.	- 23.206	- 289.695.
	SOMAS @	295.785.	- 88.734.	- 49.740.	1.055.343.

TOTAL @ 1.489.602. (hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove e seiscentos e dois cruzeiros).

Obs.: O presente acordo só trará beneficio a esta Prefeitura Municipal, pois efetuado o acordo com a consequente paralização de reajuste legais, dar-se-á por extinto o débito, e em consequência os reajustes de correção monetária e juros. Só para exemplificar, se não feito o acordo, no próximo mes a divida sofrerá reajustes de 11,83 de correção monetária e 1% ao mes de jrus e assim consequentemente.

Lapa-Pr., 01 de abril de 1.985

NATÁLIO SERENA

Chefe do Setor de Tributação e Cadastro.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

A ação foi julgada desfavorável à esta Prefeitura Municipal no Juízo de Direito desta Comarca e esta Prefeitura não se conformando, recorreu à instância superior, ou seja, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, onde seu recurso, também não teve acolhida.

Estando o processo em fase de execução de sentença com ganho de causa ao desapropriado e esgotadas as possibilidades de recursos legais, a protelação do pagamento só acarretará o aumento do total a ser pago. Acresce notar que a protelação é inviável, dado o caráter de execução de sentença. Assim sou pela feitura do acordo, dado a irrecorribilidade da sentença e impossibilidade de protelação do pagamento.

Lapa, 01 de abril de 1.985.

ASSESSOR JURÍDICO

DR. ELIAS ASSAD

	VALOR -	MULTA -	JURO -	CORRECTO
IPTU/ISS/1982 =	16.323.-	4.896.-	5.876.-	234.055.-
ITU/IPTU/1983 =	86.074.-	25.822.-	20.658.-	531.593.-
IPTU/ISS/IPTU/1984 =	193.388.-	58.016.-	23.206.-	289.695.-
	295.785.-	88.734.-	49.740.-	1.055.343.-

Total = 1.489.602.-

Em 29-03-85.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/85

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto retro está revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor , quanto a oportunidade o plenário é soberano / para dicidir.

É o parecer.

Sala das Sessões em 8 de abril de 1985

Luiz Eduardo Kuss Marins- presidente

Bento de Farias - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Projeto de Lei nº 003/85

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Visa o projeto de Lei 003/85, a abertura de crédito adicional suplementar, para pagamento de despesas indenizatórias decorrentes de desapropriação de imóveis urbanos. Preve ele os recursos necessários para cobrir a abertura do crédito solicitado, por isto ,estando o mesmo redigido conforme determinações legais, nada temos a opor quanto à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1985

Antonio Ruiz Paloma- presidente

João Deda- membro secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro